

15 6 06
Governador
AUG 8



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

LEI Nº 8.82025 , DE 13 DE JUNHO DE 2006

Altera a Lei nº 7.801, de 13 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 33, de 29 de maio de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 2º da Lei 7.801, de 13 de setembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O CEJUP realizará a Conferência Estadual de Juventude até 31 de dezembro de 2006, para a elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Juventude, bem como referendar e/ou apresentar uma nova proposta de Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de junho de 2006.

L o 4 1
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente